



LEI Nº 3.704, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o dever de Prestação de Contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador TOBIAS COMETTI, a saber:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Linhares, prestarão conta de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei, será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas referido no art. 1º desta Lei, compreende a apresentação de:

I – Relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Linhares no ano corrente;

II – Relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Linhares;

III – Outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos